

FUNRESPOL - FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL

LEI 13.985 de 30/12/2002

Publicado no Diário Oficial Nº 6386 de 30/12/2002

Dispõe sobre a Taxa de Segurança, de que trata o art. 4º, da Lei nº 7.257/79, com suas alterações posteriores, conforme especifica. A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Taxa de Segurança de que trata o art. 4º, da Lei nº 7.257/79, de 30 de novembro de 1979, com suas alterações posteriores, ficam acrescidas, na Tabela 8, das subclassificações 8.1.11, 8.1.12 e 8.1.13; 8.2.1.1, 8.2.8 e 8.2.9; e alterada a alíquota da classificação 8.12, passando a ter as alíquotas de acordo com o Anexo desta lei.

Art. 2º. A alíquota da classificação 8.12, passa a obedecer ao contido no Anexo desta lei.

Art. 3º. A redação da subclassificação 8.2.1, passa a ser a seguinte: - **de arma de defesa pessoal.**

Art. 4º. À Delegacia de Explosivos, Armas e Munições compete a normatização dos requisitos procedimentais à que se referem as subclassificações inseridas pela presente lei.

Art. 5º. O item 4.1.3.4 da classificação 4.1.3 da Tabela 4 da Lei nº 7.257, de 30 de novembro de 1979, com suas alterações posteriores, passa a vigor, com a seguinte alíquota e valor:

Classificação Discriminação Anual Mensal Por Valor em Vez/dia/mês UFIRS

TABELA 4

4.3.1 Doates, drive in, wiskarias, Bares, restaurantes dançantes, Discotecas, dancing ou Cabarés e similares

4.1.3.4 Sem show e sem dança 30% 10,5817

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 30 de dezembro de 2002.

Jaime Lerner
Governador do Estado

José Tavares da Silva Neto
Secretário de Estado da Segurança, da Justiça e da Cidadania

Ingo Henrique Hübert
Secretário de Estado da Fazenda

José Cid Campêlo Filho
Secretário de Estado do Governo